

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 523 DE 21 DE JULHO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA REQUERER JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE) PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA ÁREA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de segregar as atribuições das subsecretarias desta Pasta Ambiental em função das suas atividades específicas; e

- ainda o que dispõe a Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, especialmente em seus artigos 11 e 12,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Subsecretário-Adjunto de Planejamento desta Secretaria, competência para requerer perante à Procuradoria Geral do Estado -PGE a propositura de ações judiciais de qualquer natureza, com vistas a resguardar direitos, bens e interesses do Estado do Rio de Janeiro que estejam sob tutela desta Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 2º - O exercício da competência delegada, de que trata esta Resolução, pressupõe em qualquer caso, o integral atendimento às recomendações formuladas em parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016

ANDRÉ CORRÊA
Secretário de Estado do Ambiente

Id: 1972486

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 524 DE 22 DE JULHO DE 2016

MODIFICA A RESOLUÇÃO SEA Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007, ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso das suas obrigações legais, em conformidade com o disposto no art. 823, inciso VII e § 1º da Lei Estadual nº 2877/79, e observadas as disposições previstas no art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo Administrativo nº E-07/001.1532/2015,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 32 do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985/00; e

- o previsto na Resolução CONAMA nº 371/2006, que determina que os órgãos ambientais licenciadores deverão instituir Câmara de Compensação Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução SEA nº 25/2007, alterada pela Resolução SEA nº 377/2013, passando a Câmara de Compensação Ambiental a dispor da seguinte composição:

I - Titular da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), que a presidirá;

II - Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

III - Titular da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

IV - Titular da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

V - Titular da Gerência de Unidades de Conservação da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

VI - Titular da Diretoria de Gente e Gestão do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

VII - Representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN);

VIII - Representante indicado pela Rede de ONG da Mata Atlântica;

IX - Representante indicado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

X - Representante indicado pela Associação Estadual dos Municípios - RJ (AEMRJ);

XI - Representante da Coordenação Regional 8 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

XII - Representante indicado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro;

XIII - Representante indicado pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio de Janeiro;

XIV - Representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

§ 1º - Nos casos de ausência dos representantes titulares de que trata este artigo, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais, temporários ou eventuais.

§ 2º - Nos casos que houver pertinência, poderão ser convidados representantes dos órgãos de meio ambiente para participar da discussão dos pleitos regionais e locais relativos à compensação ambiental no processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

ANDRÉ CORRÊA
Secretário de Estado do Ambiente

Id: 1972816

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 525 DE 22 DE JULHO DE 2016

MODIFICA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO SEA Nº 443, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso das suas obrigações legais, em conformidade com o disposto no art. 823, inciso VII e § 1º da Lei Estadual nº 2877/79, e observadas as disposições previstas no art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de segregar as atribuições das subsecretarias desta Pasta Ambiental em função das suas atividades específicas;

- que a Resolução SEA nº 443, de 27 de janeiro de 2015, delegou a competência para assinatura de termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos jurídicos relativos a medidas compensatórias e socioambientais ao titular da Subsecretaria Executiva e de Economia Verde;

- que a Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, dispôs que a Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - CCA/RJ, passa a ser exercida pela Subsecretaria Adjunta de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA; e

- por fim, que a Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, dispôs que nas ausências e impedimentos do Titular da Secretaria de

Estado do Ambiente - SEA a presidência da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - CCA/RJ, passa a ser exercida pela Subsecretaria Adjunta de Planejamento Ambiental da SEA,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução SEA nº 443, de 27 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos jurídicos relativos a medidas compensatórias e socioambientais serão assinados pelo titular da Subsecretaria Adjunta de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

ANDRÉ CORRÊA
Secretário de Estado do Ambiente

Id: 1972817

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 20.07.2016

PROCESSO Nº E-07/002.5168/2016 - HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 013/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

Id: 1972299

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHO DA PREGOEIRA
DE 21.07.2016

PROCESSO Nº E-07/002.12485/2015 - ADJUDICO o Lote Único do Pregão Eletrônico nº 009/2016 - aquisição de carreta para transporte dos equipamentos utilizados no serviço de limpeza e desassoreamento dos corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, que foi arrematado pela Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA, no valor total de R\$ 97.333,32 (noventa e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Id: 1972434

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 06.06.2016

PROC. Nº E-07/508.627/2011 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, em nome de **JORGE HENRIQUE VIANA DA SILVA** para a atividade de produção e manipulação de produtos lácteos, com base nos autos do processo em referência e o não atendimento às notificações nº SELLAJNOT/01006287, nº SELLAJNOT/01036838.

PROC. Nº E-07/511.317/2010 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, em nome de **G.N SOUZA DEDETIZADORA** para a atividade de Controle de Vetores e Pragas e de Limpeza e Higienização de reservatórios de água, Município de Silva Jardim, com base nos autos do processo em referência e o não atendimento às notificações nº SELLAJNOT/01003140, nº SELLAJNOT/01013050 e SELLAJNOT/01027695.

DE 07.06.2016

PROC. Nº E-07/503.522/2009 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação - LO, em nome de **POSTO DE COMBUSTÍVEL SILVA JARDIM LTDA** para a atividade de posto de abastecimento de combustível líquido subterrâneo, com base nos autos do processo em referência e o não atendimento às notificações nº SELLAJNOT/01003510 (fls.95), nº SELLAJNOT/00006340 (fls.96) e Auto de Constatção nº SELLAJNOT/01006467.

DE 19.07.2016

PROC. Nº E-07/002.3094/2014 - INDEFIRO o requerimento de Licença Prévia e de Instalação, em nome de **COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS HERMON**, através do Indeferimento nº IN034804, tendo em vista que Licença Municipal para Extração Mineral nº 046/2013 se encontra fora de validade e não atendeu a exigência formulada na Resolução INEA nº 129 que dispõe sobre os procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas pelo INEA, com base nos autos do processo em referência e na decisão do CONDIR em sua 338ª Reunião Ordinária de Licenciamento ambiental de 06.06.2016.

Id: 1972325

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 24.06.2016

PROC. Nº E-07/202.827/2007 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, em nome de **UNIDUR RIO REVESTIMENTO TÉCNICOS LTDA.**, através do Indeferimento nº IN034863, tendo em vista o não atendimento as notificações da área técnica, considerando a Resolução INEA nº 129/2015, conforme parecer da GELIN às fls. 331 e 332, e com base nos autos do processo em referência.

DE 19.07.2016

PROC. Nº E-07/202.765/2004 - INDEFIRO o requerimento de Renovação da Licença de Operação, em nome de **ARFRIO S.A GERAIS FRIGORÍFICOS**, através do Indeferimento nº IN035270, tendo em vista que a carta datada de 06/05/2009, foi informado ao INEA que a Empresa ARFRIO ARMAZENS GERAIS e FRIGORÍFICOS LTDA alugou o imóvel, mantendo inalterados a edificação física e o layout constantes da LO nº 040/99, não houve modificação na atividade, foi solicitado que a nova LO fosse emitida no nome da ARFRIO. Foi protocolada carta em 17/06/2011, informando o término do contrato de locação do imóvel, sendo esse devolvido a VIFRIO, e solicitando a transferência de titularidade para a mesma. Considerando que a VIFRIO já possui um processo de renovação da LO (E-07/509.344/2012) para a mesma atividade e endereço, conforme parecer da GELRAM às fls. 264 e com base nos autos do processo em referência.

Id: 1972298

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LAGOS DE SÃO JOÃO
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06.07.2016

PROCESSO Nº E-07/505.156/2010 - INDEFIRO o pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS, em nome de **SÓ LÍQUIDOS DE MACÁE LTDA - ME**, através do indeferimento nº IN035108, conforme consta nos autos do processo em referência.

Id: 1972586

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146531

NOME	CRISTA CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ/CPF Nº	07.005.910/0001-06
ENDEREÇO	RUA MÁRIO DE MATTOS GOULART, Nº 69 - P.Q. SÃO CAETANO
INFRAÇÃO	ART.76 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	R\$2.000,00
PROCESSO Nº	E-07/002.510/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146492

NOME	JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA NETO
CNPJ/CPF Nº	196.251.977-53
ENDEREÇO	AV. DEPUTADO BARTOLOMEU LIZANDRO, Nº 986 - P.Q. JARDIM CARIOCA
INFRAÇÃO	ART.44 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	R\$3.952,00
PROCESSO Nº	E-07/501.554/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146502

NOME	FISIOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF Nº	07.028.873/0001-51
ENDEREÇO	RUA CONSELHEIRO OTAVIANO, Nº 152 - CENTRO
INFRAÇÃO	ART.98 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	R\$2.000,00
PROCESSO Nº	E-07/002.2469/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146529

NOME	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF Nº	524.723.967-91
ENDEREÇO	ESTRADA PÁDUA-BALTASAR, KM 04 - BALTAZAR
INFRAÇÃO	ART.83 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
MULTA	R\$2.000,00
PROCESSO Nº	E-07/002.514/2016

NOTIFICAÇÃO Nº SIMSULNOT/01025784

NOME	marcelo viana da silva
CNPJ/CPF Nº	501.699.717-91
ENDEREÇO	IMÓVEL RURAL PRAIA SANTO ANTÔNIO - VISGUEIRO
MUNICÍPIO	QUISSAMÃ
RESUMO DA NOTIFICAÇÃO	REQUERER A LICENÇA AMBIENTAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL NA LOCALIDADE DE VISGUEIRO.
PROCESSO Nº	E-07/002.15280/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146008

NOME	EDER MAIA LIMA
CNPJ/CPF Nº	082.359.297-91
ENDEREÇO	AVENIDA VICTOR SENCE, Nº 243 - CENTRO
INFRAÇÃO	ART.76 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CONCEIÇÃO DE MACABU
MULTA	R\$2.000,00
PROCESSO Nº	E-07/002.13821/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146497

NOME	FRANGO WELTEN ABATE DE AVES LTDA - ME
CNPJ/CPF Nº	08.083.781/0001-37
ENDEREÇO	RUA SERAPIÃO CALDAS, Nº 116 - P.Q. SANTA ROSA
INFRAÇÃO	ART.76 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	ADVERTÊNCIA
PROCESSO Nº	E-07/002.10169/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146494

NOME	STI ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
CNPJ/CPF Nº	28.975.639/0001-01
ENDEREÇO	AV. 28 DE MARÇO, Nº 263 - CENTRO
INFRAÇÃO	ART.87 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	ADVERTÊNCIA
PROCESSO Nº	E-07/002.2471/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00146500

NOME	FRANGO WELTEN ABATE DE AVES LTDA - ME
CNPJ/CPF Nº	08.083.781/0001-37
ENDEREÇO	RUA SERAPIÃO CALDAS, Nº 116 - P.Q. SANTA ROSA
INFRAÇÃO	ART.85 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	R\$5.000,00
PROCESSO Nº	E-07/002.10170/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00143564

NOME	FRIGORÍFICO ALIANÇA LTDA - EPP
CNPJ/CPF Nº	18.750.187/0001-06
ENDEREÇO	ESTRADA SÃO BENEDITO, S/ Nº - TAPERA
INFRAÇÃO	ART.83 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	R\$11.870,48
PROCESSO Nº	E-07/002.16006/2014

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº SIMSULCON/01007164

NOME	MARCELO VIANA DA SILVA
CNPJ/CPF Nº	501.699.717-91
ENDEREÇO	IMÓVEL RURAL PRAIA SANTO ANTÔNIO - VISGUEIRO
INFRAÇÃO	ART. 83 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	QUISSAMÃ
PENALIDADE SUGERIDA	MULTA SIMPLES
PROCESSO Nº	E-07/002.15280/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00145534

NOME	JOSÉ LUIZ DA SILVA
CNPJ/CPF Nº	680.910.107-10
ENDEREÇO	ESTRADA PARA VENTANIA, SÍTIO PONTAL, S/ Nº - ZONA RURAL
INFRAÇÃO	ART.83 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	LAJE DO MURUJÁ
MULTA	ADVERTÊNCIA
PROCESSO Nº	E-07/002.11490/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00145791

NOME	CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA
CNPJ/CPF Nº	10.335.125/0001-26
ENDEREÇO	AV. FRANCISCO GOMES DE FREITAS, Nº 489- GOYTACAZES
INFRAÇÃO	ART.85 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	R\$ 9.680,36 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
PROCESSO Nº	E-07/002.5364/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00141278

NOME	CERÂMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA - ME
CNPJ/CPF Nº	39.214.150/0001-33
ENDEREÇO	ESTRADA ALTO DO ELISEU, S/ Nº, KM 30-4º DISTRITO
INFRAÇÃO	ART.87 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000
MUNICÍPIO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
MULTA	ADVERTÊNCIA
PROCESSO Nº	E-07/002.2022/2014

Id: 1972364